



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 992/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu, Waldemar Nunes de Sousa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira em seus artigos 5º e 6º, como órgão consultivo, de deliberação colegiada fiscalizador, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, respondendo pela coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento Humano, ligado a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Marliéria, em substituição ao Grupo de Trabalho Local – GTL, do Projeto Fortalecimento de Capacidades para o Desenvolvimento Humano local, instituído pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano:

- I- monitorar, orientar e fiscalizar todas as políticas existentes no município de Marliéria;
- II- elaborar seu Regimento Interno, após a posse dos Conselheiros, num prazo de até 90 (noventa dias);
- III- elaborar o Plano de Desenvolvimento Humano à partir das políticas públicas municipais;
- IV- dar seguimento a execução das ações e atividades propostas no Plano de Ação Estratégico, elaborado pelo Grupo de Trabalho Local – GTL do Projeto CapaCidades;
- V- promover fóruns comunitários, debates e conferências municipais com o objetivo de fomentar a discussão sobre o Desenvolvimento Humano;
- VI- estabelecer diretrizes, sugerir, apreciar e aprovar políticas públicas voltadas para o Desenvolvimento Humano;
- VII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos do Desenvolvimento Humano através dos programas e projetos aprovados e executados no município;
- VIII- divulgar nos meios de comunicação suas deliberações de caráter geral;
- IX- zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do seu Regimento Interno;
- X- orientar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;
- XI- convocar, anualmente e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Humano para avaliar a situação do Desenvolvimento Humano e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



XII- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano, será composto pelos seguintes membros:

I – 07(sete) membros titulares e 07(sete) membros suplentes representando o Poder Público Municipal, distribuídos entre os seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Administração e Secretária de Finanças;
- b) Secretaria de Educação e Cultura,
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Turismo;
- e) Secretaria de Saúde e Secretária Obras;
- f) Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente.
- g) Secretaria de Esporte e Lazer.

II – 07(sete) membros titulares e 07(sete) membros suplentes representando o Poder Privado, distribuídos entre as seguintes categorias:

- a) comércio;
- b) indústria;
- c) serviços ligados ao turismo;
- d) serviços ligados à educação;
- e) serviços ligados à saúde;
- f) serviços ligados ao Esporte;
- g) serviços ligados ao Meio Ambiente.

III- 07(sete) membros titulares e 07(sete) membros suplentes representando as entidades da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) entidades com trabalhos voltados para a educação;
- b) entidades com trabalhos voltados para a cultura;
- c) entidades com trabalhos voltados para o social;
- d) entidades com trabalhos voltados para o transporte;
- e) entidades com trabalhos voltados para a saúde;
- f) entidades com trabalhos voltados para o Esporte;
- g) entidades com trabalhos voltados para o Meio Ambiente.

Art. 4º- A indicação dos representantes será de responsabilidade de cada setor, a serem escolhidos em reuniões convocadas, num primeiro momento, pelo Grupo de Trabalho Local – GTL do Projeto CapaCidades.

Art. 5º- O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e seus serviços considerados como de relevantes ao Município e terá prioridades sobre qualquer outra função pública.



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Parágrafo Único – O conselheiro que vier a cometer alguma falta grave poderá a qualquer tempo, ser destituído do cargo pela entidade que representa, se a mesma assim entender e comunicar ao conselho por escrito, cabendo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa, devendo constar os trâmites legais no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por único período consecutivo, seguindo-se as eleições cujo procedimento deverá constar no Regimento Interno.

Art. 7º- Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano por abandono, renúncia, morte ou destituição, será reconstituída, na forma desta lei, por outro que completará o mandato.

Art. 8º- A destituição será automática se o conselheiro faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a cada ano de mandato, sem justificativa, ou se o mesmo mudar de residência do município.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Comissões,
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal cederá espaço, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11- A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 12- O Poder Executivo Municipal terá o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 17 de abril de 2012.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal